



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-900  
progepe@ufersa.edu.br, www.ufersa.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE/UFERSA Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Estabelecer orientações sobre a revisão da progressão e promoção funcional da carreira docente e retificação da data-base do interstício.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/GAB nº 0404/2020, de 31 de agosto de 2020, tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria Ufersa/GAB nº 658/2020, de 04 de novembro de 2020, considerando que a revisão e retificação dos interstícios não alcançados pela prescrição quinquenal tem esteio normativo no art. 13-A, da Lei nº 12.772/2012, que estabelece que o efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira; o Ofício Circular nº 53/2018-MP em que, a partir de 1º de agosto de 2016, as portarias de concessão de progressão ou promoção funcional que forem expedidas e/ou publicadas têm natureza meramente declaratória, vez que os efeitos financeiros das concessões deverão retroagir à data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira; o art. 35 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66/2022, em que as portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos(as) servidores(as) do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os(as) servidores(as) tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal; e os Pareceres Nº 00088/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU e Nº 00145/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU que, apesar da impossibilidade da administração revisar a “carreira toda” do docente, possibilitou que a Administração retificasse os interstícios não atingidos pela prescrição quinquenal, de acordo com a data-base da última progressão atingida pelo prazo prescricional, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-900  
progepe@ufersa.edu.br, www.ufersa.edu.br

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Progressão Funcional – mudança de nível imediatamente superior em que se encontra o(a) servidor(a), dentro da mesma classe;

II - Promoção Funcional – Mudança de classe imediatamente superior em que se encontra o(a) servidor(a);

III - CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente;

IV - Progepe – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

V - Setor de Cadastro – Unidade em que realizará a retificação no Siape do docente;

e

VI - Setor de Pagamento – Unidade responsável por realizar o levantamento dos valores que restam a pagar em decorrência da retificação.

Art. 2º As revisões da progressão ou promoção funcional ocorrerão com base na reanálise dos critérios gerais estabelecidos em legislação vigente que observará, cumulativamente:

I - Cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada classe ou entre níveis;

II - Aprovação da avaliação de desempenho realizada pela CPPD.

Art. 3º A revisão da progressão ou promoção funcional está limitada às seguintes classes e níveis:

I - Classe A, para o nível 2;

II - Classe B, denominação de Professor Assistente, os níveis 1 e 2;

III - Classe C, denominação de Professor Adjunto, os níveis de 1 ao 4;

IV - Classe D, denominação de Professor Associado, os níveis de 1 ao 4.

§ 1º A reanálise da Classe D deve levar em consideração a titulação de doutorado conforme exigência da alínea “a”, inciso III, §3º, art. 12 da Lei 12.772/2012.

§ 2º A revisão não abrange a promoção para a Classe E, denominação Professor Titular, em decorrência do entendimento do Parecer nº 00165/2021-GAB-PF-UFERSA-PGF-AGU, o qual conclui que o cumprimento do requisito se dá com a efetiva aprovação do memorial ou tese inédita.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-900  
progepe@ufersa.edu.br, www.ufersa.edu.br

Art. 4º Será de inteira responsabilidade do requerente formalizar o processo no Setor de Protocolo.

Parágrafo único. Deve ser juntado as seguintes documentações no processo de revisão de progressão:

- I - Requerimento;
- II - Histórico de Progressões do Siapecad (emitido pelo Setor de Cadastro);
- III - Portarias anteriores de progressões funcionais ocorridas após 18 de abril de 2017;
- IV - Documentos comprobatórios separados por interstício a ser revisado; e
- V - Planilha de pontuação de cada interstício a ser revisado.

Art. 5º Para atendimento da solicitação é necessário que o processo siga o fluxo administrativo conforme a ordem e siga as atividades indicadas:

Ordem do fluxo	Descrição da atividade
Interessado(a)	Abrir protocolo administrativo conforme documentação exigida e enviar à CPPD;
CPPD	1. Avaliar desempenho e emitir despacho sobre os interstícios de progressão/promoção a serem retificados; 2. Elaborar a minuta de portaria progressão/promoção no Boletim de Gestão de Pessoas – BGP;
Progepe	Avaliar, enumerar, assinar e publicar a portaria;
Setor de Cadastro/DAP/Progepe	Realizar a retificação dos interstícios no Siape; e
Setor de Pagamento/DAP/Progepe	Realizar o levantamento de valores devidos e cadastramento no Siape para pagamento de exercícios anteriores.

§ 1º O acerto financeiro referente aos anos anteriores do ano corrente seguirá o rito previsto pela Portaria Conjunta nº 02, de 30 de novembro de 2012, do Ministério do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-900  
progepe@ufersa.edu.br, www.ufersa.edu.br

Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O efeito financeiro da revisão das progressões ou promoções funcionais deverão observar a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e o art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### CAPÍTULO III

#### PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Art. 6º A revisão da progressão ou promoção funcional está limitada aos interstícios não atingidos pela prescrição quinquenal.

Art. 7º Os efeitos da prescrição quinquenal contar-se-ão até os 5 (cinco) anos anteriores do protocolo do processo administrativo realizado em 18 de abril de 2022 pela Associação dos Docentes da Ufersa – Adufersa, qual seja, até 18 de abril de 2017.

§ 1º O prazo prescricional mencionado no caput é válido para docentes associados e não associados.

§ 2º Nos casos em que o(a) servidor(a) docente tenha requerido administrativamente a revisão da progressão em data anterior a do protocolo da Adufersa, seu processo administrativo poderá ser desarquivado e aproveitado para fins de prescrição quinquenal.

§ 3º O ato de análise para fins de prescrição quinquenal é a data-fim do interstício de progressão/promoção funcional a ser corrigido.

§ 4º A prescrição quinquenal aplicada nesta Instrução Normativa decai em 6 (seis) meses após sua publicação.

§ 5º Decaída a prescrição quinquenal aplicada nesta Instrução Normativa, será observada a data do requerimento para contagem no novo prazo prescricional.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A administração deverá priorizar os pedidos de revisão da progressão dos(as) servidores(as) docentes que estejam no último nível da Classe D, denominação Associado, bem como os(as) servidores(as) que estão enquadrados nas situações especificadas no art. 69-A, da Lei nº 9.784/1999, quais sejam:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-900  
progepe@ufersa.edu.br, www.ufersa.edu.br

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 9º A presente Portaria e suas disposições não devem contrariar a legislação em vigor e, em havendo confronto com a mesma, vigora a legislação federal respectiva, não havendo que se falar em direito adquirido de quem quer que seja, uma vez que a Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade.

Parágrafo único. Havendo alteração legislativa a mesma se aplica imediatamente a partir de sua vigência, em virtude do princípio da hierarquia de normas.

Art. 10º Em caso de inobservância a presente Instrução Normativa, a solicitação em questão será impossibilitada de ser atendida.

Art. 11º A decisão da CPPD ou da Progepe cabe recurso à Reitoria, no prazo de quinze dias, a contar da ciência docente que apresenta interesse.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Ufersa.

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVÃO

